



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o Sistema de Audiências por Videoconferência no âmbito da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando de suas atribuições legais e regimentais, após avaliar as conclusões apresentadas no Relatório elaborado sobre a Prioridade nº 62, e tendo em vista a decisão do Plenário na 6ª Sessão Administrativa (Extraordinária), de 3 de abril de 2014, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 9/2014,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito à razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105 do CNJ, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e a realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 222, § 3º, do Código de Processo Penal, que possibilita a inquirição de testemunhas para a instrução do processo por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, § 3º da Lei 10.259/01, quando discorre acerca da realização das Sessões de Julgamento das Turmas de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, permitindo a reunião dos juízes por meio eletrônico, a chamada tele sessão;

CONSIDERANDO que é mais produtivo para a valoração da prova que ela seja produzida perante o Órgão Julgador,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Militar da União, o Sistema de Audiências por Videoconferência (SAV), a ser gerido pela Auditoria de Correição.

§ 1º A implementação do Sistema de Audiência por Videoconferência para oitiva de testemunhas no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da JMU deverá ser realizada em 4 (quatro) fases, a saber:

- 1) 1ª Fase - Somente entre as Auditorias da JMU;
- 2) 2ª Fase - Entre Auditorias da JMU e Juízos Federais comuns;
- 3) 3ª Fase - Entre Auditorias da JMU e Organizações Militares;
- 4) 4ª Fase - Entre Auditorias da JMU e Juízes Estaduais.

§ 2º Deverão ser instaladas salas de videoconferência nas sedes das Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares, dotadas dos equipamentos necessários à realização de audiências.

§ 3º A reserva das salas de videoconferência dar-se-á mediante agendamento em sistema eletrônico a ser implementado pelo Superior Tribunal Militar, dispensada a expedição de carta precatória, bem como a intervenção judicial no Juízo requerido.

§ 4º Enquanto não for implementado o sistema a que se refere o parágrafo anterior, o agendamento será realizado mediante prévio acordo entre os Juízos Requerente e Requerido.

§ 5º As providências necessárias à realização da audiência serão de atribuição do Juízo Requerido, tais como a requisição de militares, de servidores públicos, a intimação das demais pessoas que serão ouvidas como testemunhas, bem como a nomeação de servidor responsável pela operação do sistema;

~~§ 6º O Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União e a DIPES promoverão a capacitação de juízes e servidores.~~

§ 6º A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM) e a Diretoria de Pessoal (DIPES), respectivamente, promoverão a capacitação de juízes e servidores. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

Art. 2º A inquirição das testemunhas poderá ser realizada através do SAV quando:

I - a presença do réu causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento; ou

II - as testemunhas residirem fora do Município sede da Auditoria em que tramita o processo.

Parágrafo único. A oitiva de testemunhas fora da sede do Juízo dar-se-á por meio do SAV, somente sendo realizado o ato por outro meio, se não houver condições técnicas para tanto, preferindo-se o adiamento do ato e a renovação da videoconferência, caso a impossibilidade da realização do ato processual por essa via tenha sido eventual.

Art. 3º Na sala de videoconferência do Juízo Requerido estarão presentes um servidor da Justiça Militar da União e um advogado representando o acusado.

§ 1º Serão firmados convênios com as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil para a disponibilização de advogados para atuação como defensores *ad hoc*, mediante remuneração a ser paga pelo Juízo Requerente e em consonância com a tabela fixada pelo Superior Tribunal Militar.

§ 2º Será disponibilizado meio de comunicação direto e privativo entre os defensores e/ou advogados que estejam nas salas de videoconferência dos Juízos Requerente e Requerido.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação apresentar estudo sobre os meios adequados para a realização das comunicações disciplinadas nesta Resolução, no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 3 de abril de 2014.

Gen Ex **RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO**
Ministro-Presidente